



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39 / 2024 - PGE (13.08)

Nº do Protocolo: 23122.017913/2024-60

São João del-Rei-MG, 05 de julho de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL - REI / UFSJ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA / PGE



### INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2024

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, considerando a resolução CONEP 037/2023, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Atualizar a Instrução Normativa 004/2017, que regulamenta a concessão, renovação e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ecologia da UFSJ.

**Art. 2º** - As bolsas disponíveis no Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PGE) serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios, respeitando ainda as prioridades definidas na Resolução CONEP 037/2023:

I - As bolsas disponíveis serão distribuídas para alunos já matriculados no Programa, a partir de uma lista elaborada em ordem decrescente, correspondente à ordem de prioridade no recebimento das bolsas;

II - Para a classificação dos alunos já matriculados no Programa, advindos de diferentes processos seletivos, terão prioridade os alunos com o maior tempo de matrícula;

III - Em caso de empate considerando os critérios do item II, terá prioridade o aluno com melhor classificação no processo seletivo;

IV - Os alunos matriculados no Programa e em dia com as suas atividades poderão solicitar bolsa de mestrado até o 18º mês posterior à sua matrícula;

V - As bolsas serão distribuídas prioritariamente para os alunos sem vínculo empregatício ou outra bolsa de qualquer natureza e qualquer agência de fomento;

VI - É responsabilidade do discente e orientador providenciar a documentação relativa à implementação da bolsa, respeitando-se os critérios dessa IN e da resolução CONEP 037/2023, em tempo hábil.

**Art. 3º** - Discentes ingressantes pela política de ações afirmativas terão prioridade na implementação de bolsas de acordo com a Resolução CONEP 037/2023.

Parágrafo único: em casos em que houver um número de candidatos maior do que o número de bolsas disponíveis, a implementação das bolsas será realizada em ordem de classificação no processo seletivo.

**Art. 4º** - O período máximo de vigência da bolsa será de 24 meses após a matrícula do discente no Programa, **não podendo ser prorrogada em qualquer hipótese**. Dessa forma, a prorrogação do prazo de defesa não está atrelada a prorrogação da bolsa, independentemente do número de meses nos quais o discente foi bolsista.

**Art. 5º** - O Programa institui como Comissão de bolsas responsável pela distribuição de bolsas, avaliação da manutenção das bolsas e quaisquer outras demandas relacionadas a esta temática, o Colegiado do PGE.

**Art. 6º** - Compete ao Colegiado decidir, em primeira instância, sobre os casos omissos nesta IN, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

**Art. 7º** - Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - As situações não contempladas por este documento ou pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação da UFSJ serão apreciadas e decididas pelo Colegiado do PGE.

São João del-Rei, 05 de julho de 2024.

**(Assinado digitalmente em 05/07/2024 11:44 )**

RAFAEL FELIX DE MAGALHAES

COORDENADOR

PGE (13.08)

Matrícula: 3154780

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **39**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão:  
**05/07/2024** e o código de verificação: **b0a68f659e**